

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER

Processo Administrativo nº: 46.106/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR)

Assunto: Análise de Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NOS EVENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SEMTUR. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTES PARECER. CHAMADA PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 43.570/2023. APROVAÇÃO CONDICIONADA. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR) à Procuradoria-Geral do Município visando obter análise jurídica de **Minuta de Edital de Chamamento Público – Prata da Casa II, visando o credenciamento de propostas de artistas e grupos artísticos-culturais para eventos e projetos da SEMTUR, com fundamento no art. 79 na Lei Federal nº 14.133/2021.**

Percebe-se que o intuito do Edital de Chamamento Público elaborado pela SEMTUR é o de realizar o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela SEMTUR, a serem realizados no MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Consta dos autos apenas uma Minuta de Edital de Chamamento Público encartada e elaborada pela SEMTUR (E-Doc.1.3) e a Lei Municipal nº 4.443/2022, que criou o Programa Prata da Casa e estabelece o Chamamento Público como a via adequada para implementar o Programa no Município de Aracruz/ES (art. 10 - E-Doc.1.4).

Inicialmente, impõe-se destacar que a competência desta Procuradoria Geral do Município no caso dos autos se restringe aos aspectos jurídicos do Edital de Chamamento Público, não se compreendendo em suas atribuições analisar os atos administrativos do procedimento ou emitir juízo sobre a conveniência ou oportunidade das decisões administrativas, nem tampouco considerações sobre aspectos técnicos ou econômicos, sendo de responsabilidade



dos agentes públicos envolvidos a regularidade dos atos praticados, a eficiência da ação administrativa, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as providências orçamentárias.

Cumpre ainda salientar que é equivocado qualquer entendimento de que é competência desta PROGE auditar a regularidade de todos os atos praticados no procedimento administrativo que lhe é submetido, como se após tal análise o processo estivesse revisto ponto por ponto e, conseqüentemente, saneado.

Esta manifestação jurídica tem por objetivo auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme o **art.53, § 4º da lei 14.133/21** dispõe que *“Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”*.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Alerta-se que, na eventualidade de o administrador não atender as orientações, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração. Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Como dito, pretende a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR) instaurar procedimento administrativo com o Edital de Chamamento Público – Prata da Casa II, visando o credenciamento de propostas de artistas e grupos artísticos-culturais para eventos e projetos da SEMTUR, com fundamento no art. 79 na Lei Federal



nº 14.133/2021.

O Chamamento Público é um procedimento específico de inexigibilidade do procedimento licitatório, um procedimento auxiliar com expressa previsão legal conforme Art. 79 da Lei 14.133/2021, ou seja, não é uma modalidade de licitação. Porém, como qualificar juridicamente esta inexigibilidade? A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade.

O Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, nos artigos 74 e 75, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei 14.133/21, em seus artigos 6º e 74, IV, traz a definição do credenciamento como processo administrativo de chamamento público, e em seguida a hipótese de inexigibilidade em que este se justifica, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Buscando dar completude ao ordenamento jurídico, encontram-se na própria Constituição a solução para a possível lacuna jurídica. Como destaca Di Pietro (2014, p. 394), o inciso XXI do art 37 da Carta Magna, ao determinar a obrigatoriedade de procedimento licitatório, faz ressalva para “os casos especificados na legislação”. Ou seja, abre a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação prevista expressamente na Lei 14.133/2021.

Importante registrar que a modalidade de chamamento público, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei e no edital de chamamento, para fins de



cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes contidas. Trata-se de uma rede de prestadores de serviços que permite a contratação de qualquer um dos prestadores devidamente cadastrado.

Como bem salientou o Exmo. Conselheiro do TCE/MG no julgado nº 1092180, abaixo transcrito, há possibilidade de credenciamento: “Em relação ao cabimento do credenciamento, saliento que este se apresenta como hipótese de inexigibilidade de licitação decorrente da existência de pluralidade de possíveis contratados com capacidade para prestar serviços de modo equivalente, que se sujeitam às mesmas condições, inclusive de preço, não se admitindo, portanto, a relação de exclusão entre os credenciados”:

Processo: 1092180 Natureza: DENÚNCIA Denunciante: Ramon Campos Cardoso Denunciada: Prefeitura Municipal de Itacarambi Responsável: Nívea Maria de Oliveira Procuradora: Vanessa Bavose de Souza, OAB/MG 111.016 MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO PRIMEIRA CÂMARA – 24/8/2023 DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CREDENCIAMENTOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA EM GERAL, ROÇADA E CALCETEIRO PARA A MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A DEFLAGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE APADRINHADOS POLÍTICOS. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. APONTAMENTO COMPLEMENTAR DE OFÍCIO. RELAÇÕES DE EXCLUSÃO IMPOSTAS NOS EDITAIS DOS CREDENCIAMENTOS. LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM UM NÚMERO MÁXIMO DE PROFISSIONAIS. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos do edital, constituindo etapa prévia à contratação. Referidos serviços pretendidos pelo credenciamento devem ser distintos daqueles abrangidos por cargos ofertados em concurso público em vigor, para não gerar prejuízos à nomeação dos aprovados no concurso. 2. A imposição de relação de exclusão no edital, com a limitação da contratação em um número máximo de profissionais, e o estabelecimento de uma ordem de preferência, de acordo com os credenciados mais qualificados, são incompatíveis com o instituto do credenciamento, pois não há igualdade de tratamento entre todos os interessados aptos a prestarem os serviços.

Desta forma, denota-se que o processo em análise se encontra respaldado na Constituição Federal, Lei n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Sendo assim, conclui-se que é legalmente possível ao Poder Público a utilização do credenciamento para a contratação de prestadores de serviços privados para atendimento das demandas, observadas as condições trazidas



no corpo deste parecer.

Portanto, nos limites da atuação deste parecerista, compulsando os autos do procedimento que se encontra ainda em fase interna, verifica-se a necessidade de regularização do procedimento, conforme orientação abaixo:

II.2 – DA COMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Cumpre registrar que o procedimento não se iniciou com os documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 43.570/2022, devendo saná-lo com a juntada de:

Na fase interna:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- b) ETP com Mapa de Riscos;
- c) Justificativa para a necessidade e conveniência da realização do procedimento;
- d) Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés de realização de processo licitatório;
- e) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- f) Pesquisa de Preços praticados no mercado apurando-se o preço estimado pela Administração;
- g) Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preço envolvidos;
- h) Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.
- i) Portaria que designa o agente de contratação;
- j) Autorização da Autoridade Competente para abertura do processo de credenciamento;

Na fase externa, a SEMTUR deverá observar o seguinte:

- a) Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;
- b) Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital;



- c) É permanente o cadastramento de novos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.
- d) A administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

Não se vislumbra nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, por meio do qual a Unidade Administrativa Competente (setor de planejamento) entendeu e decidiu por ser o melhor caminho a realização de chamamento público através de Credenciamento, o que deve ser sanado.

Há necessidade, também, de adaptar o procedimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº 43.570/2022, em especial o disposto no art.5º do normativo local, que dispõe sobre a forma do CHAMAMENTO PÚBLICO.

No presente caso, observa-se, considerando o caráter orientativo do parecer jurídico a fim de não adentrar em questões de mérito, o que compete ao gestor atentar-se ao cumprimento das especificações técnicas constante na legislação vigente.

Foi apontado como fundamento legal a Lei nº 14.133/2021. Denota-se que o Edital de Chamamento Público consistente em Credenciamento em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, portanto, será regido pela referida norma, especialmente em seu art. 79.

Pois bem. Destaca-se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme indica o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente. Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

Cumpra assim dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (Inciso XXI, art. 37, CF/88) e infra-constitucional (art. 2º da Lei nº 14.133/2021), é a regra que deve ser observada pela Administração Pública e no presente caso pela SEMTUR, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.



Desse modo, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, sem prejuízo aos demais Princípios que regem a administração pública.

Contudo, a mesma Lei 14.133/2021 também trouxe expressamente a exceção, mas possível, **contratação por inexigibilidade**, sendo uma das formas o Credenciamento, conforme previsão expressa do art. 79 do referido dispositivo legal.

Assim, deve-se levar em conta o disposto na legislação federal específica (Lei nº 14.399/2022) e seus decretos regulamentadores, *in casu*, o Decreto Municipal nº 43.570/2022.

Feitas tais considerações, adentra-se ao mérito procedimental do caso em tela. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021, determina os requisitos a serem observados na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, sendo eles:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Necessário instruir o procedimento com elementos destacados acima.

Quanto ao **estudo técnico preliminar**, o §1º do artigo anteriormente mencionado, prevê que:

Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

À luz das lições de Marçal Justen Filho, **o estudo técnico preliminar “consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.”** Além disso, o autor também dispôs sobre as exigências relacionadas a esse estudo:

“Evidentemente, a elaboração do estudo técnico preliminar envolve uma etapa inicial do processo licitatório e exige o desenvolvimento de múltiplas atuações da Administração.

O nível de aprofundamento e complexidade do estudo técnico preliminar dependerá das características da necessidade a ser atendida.”

Nesse sentido, recomenda-se à SEMTUR que instrua o procedimento com o documento essencial acima mencionado (ETP), que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, necessário adaptar o procedimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº 43.570/2022, em especial a instrução do procedimento com:

Art. 3º O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de **Edital de Chamamento Público, sendo conduzido por agente de**



contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

- I – justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- II – Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, quando necessário;
- III – manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidos;
- IV – quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, **constata-se a ausência das justificativas para a sua contratação; a autorização da Autoridade competente para a instauração do processo de contratação; o estudo técnico preliminar; a pesquisa mercadológica; a previsão de dotação orçamentária; o termo de referência; a portaria e a designação do agente de contratação, o que deve ser providenciado para fins de regularidade processual.**

De acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 43.570/2022, o credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de:

Art. 4º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I – **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
- II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º **Na hipótese do inciso I, a Administração definirá o valor da contratação que constará no edital, sendo tal valor igualitário para todos os credenciados, bem como deverá estabelecer critérios objetivos de divisão de demanda, observados os seguintes requisitos :**

- I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II – o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados, estabelecendo assim, um sistema de rodízio, de forma a garantir a distribuição igualitária entre os credenciados;



III – considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu cadastramento.

Portanto, recomendamos que a SEMTUR observe as regras do procedimento previstas também no normativo local (Decreto Municipal nº 43.570/2022), em especial a regra de possibilidade de cadastramento de novos interessados ao final da lista.

O procedimento deve conter, ainda, os seguintes requisitos:

Art. 5º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I – **identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;**

II – **justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés de realização de processo licitatório; definição do valor a ser pago pela contratação, acompanhada de pesquisa de mercado, baseada, de forma combinada ou não, em contratações similares pela Administração Pública, utilização de dados de pesquisa publicada em tabelas de referência, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, pesquisa direta com no mínimo 3 [três] fornecedores ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;**

III – **autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;**

IV – elaboração do Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, além dos critérios previstos nas hipóteses do art. 4º:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago pela contratação, acompanhada de pesquisa de mercado, baseada, de forma combinada ou não, em contratações similares pela administração Pública, utilizando de dados de pesquisa publicada em tabelas de referência, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e de no mínimo 03 (três) fornecedores ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e/ou porcentagem de desconto;

a) cronograma de execução do objeto;

b) requisitos/Documentos para credenciamento;

c) **comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;**

d) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

e) pagamento.

V – análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade;



VI – publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII – lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado;

VIII – ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º É permanente o cadastramento de novos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º Se houver necessidade de alteração nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas neste artigo.

Destarte, recomenda-se a inclusão no PREÂMBULO da Minuta de Edital do Decreto Municipal nº 43.570/2022 como fundamento legal para a realização do procedimento.

Com efeito, tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto o Decreto Municipal nº 43.570/2022 preveem a possibilidade de realização de Chamadas Públicas mediante Editais de Credenciamento prévio à inexistência de licitação.

Assim, optando pela realização de Chamamento Público, como se apresenta no caso concreto, recomenda-se que a Secretaria Consultante observe as disposições acima transcritas acerca dos elementos essenciais ao procedimento de credenciamento.

Assim, fica a SEMTUR advertida que ao realizar o procedimento de credenciamento pretendido, deve-se assegurar a observância integral dos parâmetros estabelecidos nas legislações acima mencionadas.



Registra-se que os atos administrativos devem guardar irrestrita observância ao dever de motivação, inclusive dos que constituem decisões discricionárias da Administração Pública, conforme manifestou-se a Corte de Contas por meio do Acórdão TCU nº 1.453/2009 Plenário “... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias”.

Apesar de constituir ato discricionário da Autoridade competente, cabe à SEMTUR o dever de motivar suas escolhas, à luz do interesse público a ser alcançado por meio do edital submetido à análise, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade. Assim, a **adoção de qualquer condição deverá ser precedida da devida justificativa técnica que ampara sua eleição**, e que não importe em restrição à participação daqueles que devem ser atendidos pela política pública de fomento.

No que diz respeito à minuta de edital e anexos sob exame (E-Doc.1.3), constata-se que as alterações realizadas no presente edital são de caráter técnico-econômico, devendo a SEMTUR adaptar o procedimento, no que couber, ao disposto no Decreto Municipal nº 43.570/2022.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: requerimento de credenciamento; definição do objeto; recursos orçamentários; condições de participação; encaminhamento e elementos da solicitação de credenciamento; habilitação; fiscalização do contrato; recurso; punições, outras informações do edital; disposições finais; e foro de julgamento.

Recomenda-se incluir no PREÂMBULO do Edital a menção ao Decreto Municipal nº 43.470/2022, bem como adaptar o procedimento ao disposto na regulamentação local.

Recomenda-se previsão expressa na MINUTA DE EDITAL de:

- a) início do acolhimento das documentações e;
- b) estabelecimento de critérios objetivos de distribuição da demanda dos credenciados.

Quanto à Minuta do Contrato, no que se refere ao valor, recomenda-se observar a tabela definida pela Administração Pública, vinculando-se ao registrado no Credenciamento.

No mais, a Minuta de Edital e a Minuta do Contrato encontram-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas pela Lei 14.133/2021.



Além do mais, a minuta do Edital do Chamamento Público estabelece a modalidade de Credenciamento para a contratação do objeto e a forma de envio de documentos eletronicamente, bem como os critérios de forma objetiva que serão seguidos, atendendo o disposto na Lei 14.133/2021.

Por fim, importante observar e ressaltar a necessidade a ampla publicidade, conforme o art.79 e art.72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

III – RECOMENDAÇÕES

Ainda explanando, todo o processo de formalização do Chamamento Público deve observar as regras descritas nos arts. 72 e 79, parágrafo único da lei 14.133/21, vejamos-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – **a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**



II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim sendo, no que tange aos aspectos formais e processuais, compete à SEMTUR, providenciar:

- Na fase interna:
 - a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
 - b) ETP com Mapa de Riscos;
 - c) Justificativa para a necessidade e conveniência da realização do procedimento;
 - d) Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés de realização de processo licitatório;
 - e) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
 - f) Pesquisa de Preços praticados no mercado apurando-se o preço estimado pela Administração;
 - g) Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preço envolvidos;
 - h) Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.
 - i) Portaria que designa o agente de contratação;



j) Autorização da Autoridade Competente para abertura do processo de credenciamento;

• Na fase externa, a SEMTUR deverá observar o seguinte:

- a) Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;
- b) Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital;
- c) É permanente o cadastramento de novos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.
- d) A administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

Quanto à MINUTA DE EDITAL:

- a) Incluir no PREÂMBULO do Edital a menção ao Decreto Municipal nº 43.470/2022, bem como adaptar o procedimento ao disposto na regulamentação local;
- b) Previsão expressa do início do acolhimento das documentações e;
- c) Estabelecimento de critérios objetivos de distribuição da demanda dos credenciados.

Quanto à Minuta do Contrato, no que se refere ao valor, recomenda-se observar a tabela definida pela Administração Pública, vinculando-se ao registrado no Credenciamento.

Diante disso, mister que as regras relativas à chamamento público sejam interpretadas, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei 14.133/2021. Desta feita, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competi-



tividade, eficiência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/21).

Como já dito alhures a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao Chamamento Público consistente em Edital de Credenciamento haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários. Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente não estando vinculado ao presente parecer jurídico.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, quanto a formalidade na realização dos atos aqui contidos, sem adentrar ao mérito decisório acerca do procedimento, **OPINA-SE pela necessidade de regularização do procedimento e da alguns aspectos da Minuta de Edital (resumidos no Item III do parecer jurídico)**, para fins de regularidade do Chamamento Público.

Destarte, a esta Procuradoria Municipal cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Aracruz, ES, 03 de Janeiro de 2025.

ARIANE MAIA GUIMARÃES SEPULCHRO

Procuradora do Município

Matrícula nº 23.105

OAB/ES nº 16.831



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003100350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARIANE MAIA GUIMARAES SEPULCHRO** em 03/01/2025 11:50
Checksum: **77EB73F9C12187F862B1ACF1CBD467617FB2161571180FA2EEFD99A8F6611FF8**





PREFEITURA DE
ARACRUZ



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

Processo: 46106/2024 | Autor: THIAGO IGO RODRIGUES DA SILVA

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Segue os autos para análise e providências quanto ao teor do r. parecer.

Em 3 de janeiro de 2025

THIAGO LOPES PIEROTE

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700390033003500300037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700390033003500300037003A005400

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em **03/01/2025 14:04**

Checksum: **46FD6534DACE40C9B1FA953E70B116D2D30F9FA85633743B2BDD18358A580F9F**





PREFEITURA DE
ARACRUZ



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

Processo: 46106/2024 | Autor: THIAGO IGO RODRIGUES DA SILVA

FOLHA DE DESPACHO

À GERENCIA DE CULTURA

Segue para providências.

Em 6 de janeiro de 2025

SERGIO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700390033003600390030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 60

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700390033003600390030003A005400

Assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA** em **06/01/2025 09:52**

Checksum: **10DCF99644BE6624AD6DDDAC76268B8F042FEAE358C626151258B567ECC4AECC**





PREFEITURA DE
ARACRUZ



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

Processo: 46106/2024 | Autor: THIAGO IGO RODRIGUES DA SILVA

FOLHA DE DESPACHO

À PUBLICAÇÃO

Após atendidas as recomendações da proge, segue para publicação.

Em 6 de janeiro de 2025

MOISÉS DOS SANTOS MERCIER

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700390034003200360032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700390034003200360032003A005400

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em 06/01/2025 15:40

Checksum: **DF9F7D9CBA6F1F58B374A88E3DDA25D27186569197C129CA753E36E5A4C95DD1**





4. Observações gerais: Inexistentes

4.1. Prazo de Entrega/Garantia: O prazo de vigência do edital será pelo período de 02 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2028.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Diversos em conformidade com o edital e requerimento prévio da Secretaria, a conveniência do poder público

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerência de Cultura - Thiago Igo Rodrigues

Aracruz/ES, 03 de Janeiro de 2025.

SERVIDOR - Thiago Igo Rodrigues

ÓRGÃO - SEMTUR

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003800350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em 06/01/2025 15:30

Checksum: **4F59B7321F7F6E76C9FF8B81F0DD990AD532626017B90361F92EB7DD94383EAF**



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

PROGRAMA PRATA DA CASA Lei nº 4.443, de 30/03/2022

1. Identificação da Necessidade

O Programa Prata da Casa visa valorizar e promover a cultura local e regional no município de Aracruz/ES, incentivando a participação de artistas, bandas, grupos musicais e instrumentistas em eventos públicos organizados pela Secretaria de Turismo e Cultura (SEMTUR). O programa tem como objetivo fomentar o turismo e fortalecer as manifestações artístico-culturais, impulsionando a economia local e promovendo a cidade como um destino turístico relevante.

2. Diagnóstico da Situação Atual

2.1. Cenário Atual

Atualmente, a organização de eventos culturais e turísticos no município enfrenta os seguintes desafios:

- Falta de um sistema estruturado para credenciamento de artistas locais.
- Baixa inclusão de artistas regionais nos eventos promovidos pela SEMTUR, uma vez que os mesmos tem dificuldade de documentação comprobatória para seguir na contratação com o poder público.
- Potencial turístico com entraves devido à falta de eventos culturais que atraiam visitantes e estimulem a permanência na cidade na proporção necessária.

2.2. Necessidade Identificada

Com base na LEI Municipal 4.443/2022 se indentificou a necessidade de estabelecer um programa que:

- Estruture um processo de credenciamento de artistas locais e regionais, servindo como porta de entrada para esses no âmbito de contratações com órgãos públicos de forma organizada e bem fundamentada.
- Promova a valorização cultural e amplie o fluxo turístico.
- Aumente a visibilidade de Aracruz como destino turístico por meio de eventos culturais.



3. Objetivos do Programa

3.1. Objetivo Geral

Promover e fomentar a cultura e o turismo no município de Aracruz/ES por meio da realização de eventos culturais com a participação de artistas locais e regionais credenciados.

3.2. Objetivos Específicos

- Incentivar a inclusão de artistas e grupos culturais locais.
- Valorizar as manifestações culturais do município.
- Aumentar o fluxo turístico e a permanência de visitantes na cidade.
- Estimular a economia local, impulsionando vendas no comércio e serviços.
- Consolidar Aracruz como centro de turismo de eventos.

4. Solução Proposta

4.1. Estruturação do Programa

- Credenciamento de artistas: Será realizado por meio de formulário disponibilizado pela SEMTUR ou no site oficial da Prefeitura de Aracruz.
- Critérios de participação:
- Pessoas jurídicas legalmente constituídas com experiência comprovada de, no mínimo, um ano.
- Exigência de documentação especificada nos anexos da Lei (ANEXOS II e III).
- Comissão de Avaliação: Constituição de uma comissão com três membros para análise e seleção dos proponentes.

4.2. Execução dos Eventos

- Contratação de artistas credenciados conforme a necessidade de cada evento.
- Promoção de eventos com temáticas alinhadas à cultura e ao turismo local.
- Publicação de editais de chamamento público para seleção de propostas.

5. Impactos Esperados

5.1. Benefícios Culturais

Valorização dos artistas locais e regionais.



Promoção de manifestações culturais e artísticas.

5.2. Benefícios Turísticos

- Incremento do fluxo de turistas.
- Consolidação de Aracruz como destino turístico de eventos.
- Prolongamento da permanência dos visitantes na cidade.

5.3. Benefícios Econômicos

- Impulsionamento do comércio local e serviços.
- Geração de renda para artistas e profissionais envolvidos.

6. Viabilidade e Riscos

6.1. Viabilidade

- O programa conta com estrutura administrativa da SEMTUR e apoio da Prefeitura.
- Orçamento será previsto em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

6.2. Riscos

Risco 1: Ausência de previsão orçamentária para a realização de eventos.

Mitigação: Planejamento financeiro e alinhamento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Risco 2: Baixa adesão de artistas ao credenciamento.

Mitigação: Realização de campanhas de divulgação do programa.

7. Conclusão

O Programa Prata da Casa é uma iniciativa estratégica para fomentar o turismo, valorizar a cultura local e estimular o desenvolvimento econômico no município de Aracruz. A implantação do programa requer planejamento estruturado, mas apresenta um elevado potencial de retorno cultural, turístico e econômico, contribuindo significativamente para a projeção do município como destino de eventos culturais.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003800360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em 06/01/2025 15:30

Checksum: **8148D4B944496B4E23EBE32376AF267789FB52446505D2746BE7406AC05F9B59**



JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Município de Aracruz – Secretaria de Turismo e Cultura (SEMTUR)

Referência: Credenciamento de Artistas Locais para o Programa Prata da Casa

1.Introdução:

A implementação do Programa Prata da Casa, instituído pela Lei nº 4.443/2022, tem como objetivo promover a inclusão de artistas e grupos culturais locais na programação de eventos públicos em Aracruz, fomentando o turismo e a cultura na cidade. A realização de eventos artísticos culturais que envolvam artistas de renome local ou regional contribuirá significativamente para a valorização da cultura local, além de gerar um aumento no fluxo turístico e na economia do município. Através da realização deste programa, busca-se alcançar os seguintes objetivos:

2.Necessidade:

O credenciamento de artistas e grupos culturais é necessário para:

Valorização da Cultura Local: O Programa Prata da Casa visa dar visibilidade a artistas, bandas e grupos culturais locais, reconhecendo seu valor e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Aracruz. A participação desses artistas nas programações culturais permite a criação de um ambiente propício para o desenvolvimento da cultura local, além de aproximar o público da produção artística da região.

Fomento ao Turismo: A implementação de eventos culturais e turísticos, com a participação de artistas locais, tem o potencial de atrair turistas da região e até de outros estados. Isso se alinha à estratégia de consolidar Aracruz como um centro turístico de eventos, gerando divisas e impulsionando o comércio e os serviços locais, como restaurantes, hotéis, transporte e outros setores diretamente ligados ao turismo.

SEMTUR/



Promoção de Oportunidades Econômicas: Ao incluir artistas locais na programação, o município cria oportunidades de trabalho e visibilidade para a classe artística, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e a valorização dos profissionais da cultura.

Fortalecimento das Ações Culturais: O programa também visa dar continuidade à promoção das ações culturais, criando um ciclo virtuoso de eventos que contribuem para a integração social e a permanência dos turistas, com um aumento da sua estada e consumo na cidade.

3. Conveniência:

A realização do procedimento de credenciamento é conveniente para:

Eficiência administrativa: Possibilita a criação de um banco de artistas previamente habilitados, facilitando a contratação conforme a demanda dos eventos.

Transparência: Assegura a aplicação de critérios objetivos, conforme disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Impacto positivo: Promove a visibilidade da cultura local, aumenta o tempo de permanência de turistas e impulsiona o comércio e serviços locais, conforme os objetivos do Programa Prata da Casa.

4. Conclusão:

A formalização do procedimento é imprescindível para atender aos objetivos do Programa Prata da Casa, garantindo a promoção cultural, o estímulo ao turismo e o desenvolvimento econômico de Aracruz. Dessa forma, a realização do procedimento proposto é de extrema necessidade e conveniência para o desenvolvimento sustentável do município, tendo em vista os benefícios tanto para a cultura local quanto para a economia municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003800360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **06/01/2025 15:30**

Checksum: **57FAC1A26036B6894D2526B3C32A65C11080DC158664BDF51E8950D6541D5268**



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO

Município de Aracruz – Secretaria de Turismo e Cultura (SEMTUR)
Referência: Credenciamento de Artistas Locais para o Programa Prata da Casa

1.Introdução:

O Programa Prata da Casa, instituído pela Lei nº 4.443/2022, tem como objetivo principal promover a inclusão de artistas e grupos culturais locais na programação de eventos públicos organizados pela Secretaria de Turismo e Cultura (SEMTUR). Para alcançar esse objetivo, o processo de credenciamento é o mais adequado, considerando as especificidades do programa e os benefícios de sua implementação. A justificativa baseia-se nos seguintes pontos:

2.Justificativa Legal e Prática para o Credenciamento:

A escolha pelo processo de credenciamento em detrimento do processo licitatório tradicional está fundamentada nas seguintes razões:

- a) **Inclusão e Valorização de Artistas Locais:**
O credenciamento permite a participação de uma ampla gama de artistas e grupos culturais locais, independentemente de sua estrutura jurídica ou capacidade de competir em processos licitatórios tradicionais. Conforme disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento possibilita que qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos no edital participe do processo, garantindo transparência e inclusão. Isso é essencial para atender ao objetivo do Programa Prata da Casa de valorizar e dar visibilidade à produção artística local.
- b) **Flexibilidade e Agilidade na Contratação:**
Eventos culturais possuem demandas específicas e dinâmicas, exigindo uma flexibilidade que o processo de credenciamento proporciona. Diferentemente do processo licitatório, o credenciamento cria um banco de artistas previamente habilitados, permitindo contratações ágeis conforme as necessidades de cada evento. Essa abordagem é fundamental para a execução de uma programação cultural diversificada e alinhada às demandas do público.



c) **Compatibilidade com os Objetivos do Programa:**
O credenciamento é mais adequado para o fomento à cultura local, considerando que um processo licitatório tradicional, voltado para a competição entre empresas, não atende ao caráter inclusivo e participativo do Programa Prata da Casa. O credenciamento elimina barreiras burocráticas e facilita a participação de artistas locais, alinhando-se aos princípios de valorização da cultura regional e fortalecimento da identidade cultural de Aracruz.

d) **Redução de Burocracia e Custos Administrativos:**
A simplificação administrativa proporcionada pelo credenciamento é outro fator determinante. A realização de processos licitatórios tradicionais envolve etapas burocráticas e custos significativos, que podem ser evitados com o credenciamento, otimizando recursos públicos e assegurando eficiência na gestão cultural.

e) **Sustentação Jurídica e Transparência:**
O credenciamento, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, garante a adoção de critérios objetivos para a seleção e habilitação dos interessados, assegurando transparência e isonomia no processo. Esse formato respeita os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e publicidade, fundamentais para a administração pública.

3. Conclusão:

A adoção do processo de credenciamento é imprescindível para a execução do Programa Prata da Casa, sendo o meio mais eficiente, transparente e adequado para a seleção de artistas e grupos culturais locais. Além de promover a inclusão e valorização da cultura local, o credenciamento atende às exigências legais e às necessidades específicas da SEMTUR, garantindo agilidade, redução de custos e maior impacto cultural e turístico para o município de Aracruz.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003800360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em 06/01/2025 15:30

Checksum: **BFDABF92BE8130A13AD45D9EA991EAD793404ED03FC9D5AB1482F93DFC4452F3**



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz/ES. (SEMTUR)

SETOR REQUISITANTE: Gerência de Eventos

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “PRATA DA CASA III”** objetivando o credenciamento para fins de contratação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas, com ou sem fins lucrativos, nos eventos de responsabilidade da SEMTUR, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e, de acordo com o Decreto Municipal 43.470/2022, e as condições e exigências do presente Edital.

1.2. O credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela SEMTUR, a serem realizados no MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES no período de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”.

2.2. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

2.3. Sendo o artista menor de 18 (dezoito) anos, sem capacidade civil plena, deverá ser representado na forma da legislação pertinente.

2.4. Não poderão participar da presente seleção, os servidores públicos municipais lotados na SEMTUR e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau

2.5. - As inscrições dar-se-ão através do preenchimento de formulário disponibilizado pela SEMTUR ou pelo site da Prefeitura <http://www.pma.es.gov.br/> e anexo a este Edital **(ANEXO I)** que deverá ser colado na parte externa do envelope, devendo ser



protocolizado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracruz, em envelope lacrado considerando os seguintes requisitos e contendo:

- a) Pessoa Jurídica – com comprovada atividade artística, que atue no mínimo há 1 (um) ano e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas com sede no território brasileiro ou no exterior com representação legal em território brasileiro;
- b) ANEXO II – Categorias – Tempo de Apresentação e Valores;
- c) ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação.

2.6 Todas as documentações serão acolhidas a partir da publicação do Edital.

2.7 As possíveis contratações estarão aptas, a partir da publicação do credenciado para atender as programações dos eventos que serão realizados ou apoiados pelo Município no período de 2025 à 2028.

2.8 O envelope deverá ser identificado através do **(ANEXO I)** colado na parte externa do mesmo;

2.9 – A inscrição não estabelece obrigação da SEMTUR em efetuar contratação de qualquer natureza, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem às demandas da SEMTUR no decorrer do período previsto, conforme citado neste Edital;

2.10 Fica assegurado à SEMTUR o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes;

2.11 Em nenhuma hipótese terá o proponente selecionado, qualquer vínculo empregatício com a SEMTUR ou com a Prefeitura de Aracruz;

2.12 O proponente poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, observando o (ANEXO I) que acompanha este Edital;

2.13 O proponente não poderá se inscrever em mais de 02 (duas) categorias sob pena de eliminação das propostas que ultrapassarem as constantes no item 4.7;

2.14 O Edital e seus anexos poderão ser retirados na SEMTUR, localizada à Rua: Zacarias Bento Nascimento, n.º 167, Centro – Aracruz/ES, ou no site da Prefeitura de Aracruz <http://www.pma.es.gov.br/>

3. ANEXOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrando deste Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos e planilhas:

ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;



4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Edital Prata da Casa, objetiva o credenciamento de artistas e grupos culturais, sendo necessário para:

Valorização da Cultura Local: O Programa Prata da Casa visa dar visibilidade a artistas, bandas e grupos culturais locais, reconhecendo seu valor e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Aracruz. A participação desses artistas nas programações culturais permite a criação de um ambiente propício para o desenvolvimento da cultura local, além de aproximar o público da produção artística da região.

Fomento ao Turismo: A implementação de eventos culturais e turísticos, com a participação de artistas locais, tem o potencial de atrair turistas da região e até de outros estados. Isso se alinha à estratégia de consolidar Aracruz como um centro turístico de eventos, gerando divisas e impulsionando o comércio e os serviços locais, como restaurantes, hotéis, transporte e outros setores diretamente ligados ao turismo.

Promoção de Oportunidades Econômicas: Ao incluir artistas locais na programação, o município cria oportunidades de trabalho e visibilidade para a classe artística, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e a valorização dos profissionais da cultura.

Fortalecimento das Ações Culturais: O programa também visa dar continuidade à promoção das ações culturais, criando um ciclo virtuoso de eventos que contribuem para a integração social e a permanência dos turistas, com um aumento da sua estada e consumo na cidade.

Desta forma, a formalização do procedimento é imprescindível para atender aos objetivos do Programa Prata da Casa, garantindo a promoção cultural, o estímulo ao turismo e o desenvolvimento econômico de Aracruz. Dessa forma, a realização do procedimento proposto é de extrema necessidade e conveniência para o desenvolvimento sustentável do município, tendo em vista os benefícios tanto para a cultura local quanto para a economia municipal.



5. DO PLANEJAMENTO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução será conformidade com o edital e requerimento prévio da Secretaria, à conveniência do poder público.

5.2. Os serviços deverão ser de excelente qualidade no que se refere ao aspecto, segurança e documentação, obedecendo às normas exigidas em Leis;

6. DOS PRAZOS DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo será o da vigência do edital pelo período de 02 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2028.

6.2. As especificações dos serviços estão contidas integralmente na requisição de compras e serão aceitos somente os serviços que forem compatíveis ou superiores aos solicitados;

6.3. A programação será encaminhada pelo setor administrativo dessa Secretaria, à Contratada, acompanhado da Ordem de Serviço / Autorização de fornecimento, referente prestação do serviço.

6.4. Os serviços deverão ser de excelente qualidade no que se refere ao aspecto, segurança e documentação, obedecendo às normas exigidas em Lei.

6.5. A apresentação será realizada durante a **FESTA DO VERDE**, em Jacupemba, Aracruz/ES.

6.6. A empresa realizará 01 (uma) apresentação do cantor “**ALEMÃO DO FORRÓ**”, com duração de no mínimo 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente dos objetos deste Termo de Referência ocorrerá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

732	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização



	de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
-	Recurso provisionado para 2025

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua: Padre Luiz Parenzi, n.º 710, CEP: 29.190-940 – Bairro Centro – Aracruz/ES;

8.2. O pagamento ocorrerá em parcela única, de acordo com os serviços prestados, à conformidade dos serviços prestados.

8.4. Prazo para atestado da Nota fiscal/Fatura ou outro documento hábil para pagamento: até 01 (Um) dia útil a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

8.5. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Os serviços deverão obedecer às características técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas no Termo de Referência.

9.2. O Credenciado deverá fornecer serviços e estrutura de boa qualidade, e está atenta as exigências contidas neste Termo de Referência.

9.3. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições deste Termo de Referência e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

9.4. Executar o objeto observando rigorosamente a especificação, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.5. O CREDENCIADO deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.



9.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.12. Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (*menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro não serão autorizadas*);

9.13. - Efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

9.14 - Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arruma-



ção de camarim, taxas ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;

10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente Termo de Referência;

10.3. Efetuar o pagamento devido na forma e no prazo estabelecidos em contrato pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e deste Termo de Referência;

10.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

10.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado em contrato.

10.6 – Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 15.1 – O presente contrato será fiscalizado por um servidor lotado na Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 140, da Lei 14.133 de Licitações.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



12.1. Qualquer dúvida, controvérsia decorrente deste Termo de Referência deverão ser dirimidas a Gerência de Eventos;

13.2. Os responsáveis pela elaboração e revisão deste Termo de Referência são a gerência e coordenação da Secretaria de Turismo e Cultura:

a) Thiago Igo Rodrigues – Gerente de Cultura – Matrícula N°

14. APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início à aquisição do objeto.

Aracruz, 06 de janeiro de 2025.

MOISÉS MERCIER
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003800370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **06/01/2025 15:40**

Checksum: **C74BA561E0E0415568A3DF4F6F1804EC05D4D64F4E4695462384F5A4E5D83BD8**



Autorização do Ordenador de Despesas para Abertura do Processo de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA (SEMTUR)

ASSUNTO: Autorização para Abertura de Processo de Credenciamento - Programa Prata da Casa.

O Secretário municipal de Turismo e cultura como Ordenador de Despesas da SEMTUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Administração Pública baseando-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com a necessidade de atender ao disposto na Lei nº 4.443, de 30 de março de 2022, que institui o Programa Prata da Casa, para promover e valorizar artistas locais em eventos culturais e turísticos realizados no município,

CONSIDERANDO a necessidade de credenciar artistas, grupos musicais, bandas, cantores e outros profissionais da área cultural local para a composição da programação artística dos eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR;

CONSIDERANDO a possibilidade de simplificação dos procedimentos administrativos por meio do processo de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o interesse público em fomentar a cultura local e aumentar o fluxo turístico e econômico do município, por meio de eventos que promovam a integração entre os artistas locais e a comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do processo de credenciamento para a seleção de artistas, grupos musicais, bandas, cantores, instrumentistas e outros profissionais da área cultural, conforme os termos e condições da Lei Municipal nº 4.443, de 30 de março de 2022, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de compor a programação de eventos culturais e turísticos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz/ES.

Art. 2º O processo de credenciamento será realizado de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público, a ser publicado pela SEMTUR, que especificará as condições, requisitos e critérios para a inscrição e seleção dos



proponentes, em conformidade com a Lei nº 4.443/2022 e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com ênfase no princípio da eficiência, economicidade e legalidade.

Art. 3º A SEMTUR ficará responsável pela elaboração e divulgação do Edital de Chamamento Público, que estabelecerá as condições de inscrição, seleção e contratação dos credenciados, bem como pela coordenação de todo o processo administrativo relacionado ao credenciamento.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua assinatura, ficando a Secretaria de Turismo e Cultura responsável pela execução dos procedimentos administrativos subsequentes.

Aracruz/ES, 06/01/2025

MOISES MERCIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003800370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **06/01/2025 15:40**

Checksum: **0631D32B18294F8BDADBFA532AE573ED4BF07F0C95C2B6BF9FB3B9B683E2B16D**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PRATA DA CASA III

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS - CULTURAIS PARA EVENTOS E PROJETOS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP: 29.192-733, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando o credenciamento para fins de contratação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas, com ou sem fins lucrativos, nos eventos de responsabilidade da SEMTUR, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e, de acordo com o Decreto Municipal 43.470/2022, e as condições e exigências do presente Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1– Constitui objeto deste edital de Chamamento Público e credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela SEMTUR, a serem realizados no MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES no período de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.
- 1.2– O proponente poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, observando o **(ANEXO I)** que acompanha este Edital.
- 1.3– Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese prévia à inexigibilidade de licitação prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da natureza do serviço prestado e da inviabilidade de competição. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham condições do Edital, de acordo com o valor previamente estabelecido pela própria Administração Pública, o que proporciona vantajosidade e melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da SEMTUR com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.
- 1.4– O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando da SEMTUR a definição de conveniência e da oportunidade em fazê-lo.
- 1.5– Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da SEMTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.



2. DO OBJETIVO GERAL:

2.1 - Realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracruz, que será pactuado por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.1 - O Edital de Seleção para a Contratação visando a realização de Eventos de Fomento do Turismo e da Cultura tem por objetivos específicos:

- a) Promover e fomentar o destino turístico “Aracruz” por meio do incentivo a eventos artísticos culturais;
- b) Inclusão de artistas e grupos culturais;
- c) Valorização da cultura e fomento das atividades culturais;
- d) Aumentar o fluxo turístico de visitantes regionais e nacionais;
- e) Fomentar ações culturais que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística e artístico culturais da cidade;
- f) Aumentar o tempo médio de permanência do turista na cidade;
- g) Impulsionar as vendas do comércio e serviços na cidade;
- h) Iniciar o processo de consolidação da cidade como importante centro de turismo de eventos através de geração de divisas;
- i) Impulsionar o turismo aos finais de semana;
- j) Atender a programação artísticos culturais conforme calendário da SEMTUR com os seguintes eventos:
 - Evento de Emancipação Política Administrativa do Município de Aracruz;
 - Eventos na Orla de Aracruz;
 - Evento de Santa Cruz;
 - Festival de Inverno;
 - Encontro de Motociclistas;
 - Evento dos Povos Originários;
 - Evento de São Benedito do Rosário;
 - Encontro de Food Trucks;
 - Natal Luz Aracruz;
 - Evento Réveillon;
 - Programação de Verão;
 - Programação de Carnaval;

E demandas de eventos que possam ser realizados durante a vigência deste Edital de Chamamento Público em forma de apoio ao fomento turístico e cultural por parte desta Secretaria – SEMTUR.





4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”.

4.2 – O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

4.3 – No caso de o artista ser menor de 18 (dezoito) anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.4 – Não poderão participar da presente seleção:

4.4.1 Os agentes públicos municipais;

4.4.2 Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores públicos municipais da SEMTUR.

4.5 – É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste Edital.

4.6 – Os proponentes, na condição de pessoa jurídica (inclusive MEI) responderão pela proposta apresentada, responsabilizando-se ainda pelos participantes que ela venha a apresentar, nos moldes do Código Civil de 2002, artigo 439.

5. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS:

5.1 - As inscrições dar-se-ão através do preenchimento de formulário disponibilizado pela SEMTUR ou pelo site da Prefeitura <http://www.pma.es.gov.br/> e anexo a este Edital (**ANEXO I**) que deverá ser colado na parte externa do envelope, devendo ser protocolizado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracruz, em envelope lacrado considerando os seguintes requisitos e contendo:

a) Pessoa Jurídica – com comprovada atividade artística, que atue no mínimo há 1 (um) ano e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas com sede no território brasileiro ou no exterior com representação legal em território brasileiro;

b) ANEXO II – Categorias – Tempo de Apresentação e Valores;

c) ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação.

5.1.1 – Todas as documentações serão acolhidas a partir da publicação do Edital.

5.2 - As possíveis contratações estarão aptas, a partir da publicação do credenciado para atender as programações dos eventos que serão realizados ou apoiados pelo Município no período de 2025 à 2028.

5.3 - O envelope deverá ser identificado através do (**ANEXO I**) colado na parte externa do mesmo;

5.4 - A inscrição não estabelece obrigação da SEMTUR em efetuar contratação de qualquer natureza, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem às demandas da SEMTUR no decorrer do período previsto, conforme citado neste Edital;





5.5 - Fica assegurado à SEMTUR o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes;

5.6 - Em nenhuma hipótese terá o proponente selecionado, qualquer vínculo empregatício com a SEMTUR ou com a Prefeitura de Aracruz;

5.7 - O proponente poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, observando o (ANEXO I) que acompanha este Edital;

5.8 - O proponente não poderá se inscrever em mais de 02 (duas) categorias sob pena de eliminação das propostas que ultrapassarem as constantes no item 4.7;

5.9 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados na SEMTUR, localizada à Rua: Zacarias Bento Nascimento, n.º 167, Centro – Aracruz/ES, ou no site da Prefeitura de Aracruz <http://www.pma.es.gov.br/>

6. DAS DEFINIÇÕES:

6.1 - Para efeitos deste chamamento, entende-se:

a) Apresentações ou representações artísticas culturais de cunho locais ou regionais, podendo ser constituído com repertório autoral ou releituras;

b) Bandas ou grupos artísticos culturais locais: com integrantes ou representante domiciliado no município de Aracruz;

c) Bandas ou grupos artísticos culturais regionais: com integrantes ou representante domiciliado no estado do Espírito Santo;

d) Bandas ou grupos artísticos culturais convidados: com integrantes ou representantes de outros estados do país com relevância artístico-cultural de interesse da Secretaria para eventos específicos promovidos no município.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Aracruz com destino a Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR em até o 02 (dois) dias corridos após a publicação do edital, por escrito, contendo: (se empresa: CNPJ, razão social, nome e CPF do representante, se pessoa física: nome e CPF). Deverá ser disponibilizado endereço completo, telefone e e-mail;

7.2 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Municipalidade em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação recebida na SEMTUR;

7.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do presente edital em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital;

7.4 - Os pedidos de impugnação referente ao processo seletivo, deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Aracruz com destino a Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, por escrito, contendo: (se empresa: CNPJ, razão social, nome



e CPF do representante, se pessoa física: nome e CPF). Deverá ser disponibilizado endereço completo, telefone e e-mail;

7.5 - O resultado dos pedidos de esclarecimentos, bem como das impugnações, estarão disponíveis para vistas dos interessados na Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR;

8. DAS ETAPAS:

8.1- A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

8.2- 1ª Etapa: Inscrições - Entrega de documentos demonstrando interesse.

8.3- 2ª Etapa: Avaliação - Consistirá da análise dos projetos de acordo com critérios objetivos da SEMTUR através de comissão interna.

8.4 - 3ª Etapa: Contratação – contratação de acordo com as demandas da SEMTUR no decorrer do período estabelecido, durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades em que a SEMTUR necessitar, caso atendam às especificações de cada evento e público-alvo.

8.5 - A Comissão interna Julgadora, após análise da habilitação, poderá, a seu critério:

1. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação
2. Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do quanto descrito no presente Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

9.1 - O envelope devidamente identificado, deverá conter o formulário de inscrição e anexos e deverá ser entregue lacrado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracruz;

9.2 - O proponente poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, observando o **(ANEXO I)** que acompanha este Edital;

9.3 - A inscrição no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as normas do mesmo;

9.4 - O falseamento de qualquer fato declarado e/ou documento importa indeferimento da inscrição em qualquer fase do processo seletivo, mesmo após eventual habilitação à subvenção ou sua efetiva concessão, gerando, neste último caso, a obrigação de devolver à SEMTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei;

10. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

10.1 - Serão indeferidas as inscrições:

10.2 - Que não apresentarem as documentações referentes às inscrições e seus respectivos anexos;



10.3 - Que apresentarem rasuras ou com validade vencida.

11. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O processo de análise da habilitação será realizado na 2ª Etapa (Avaliação);

11.2 - Para a habilitação serão considerados os seguintes itens:

- a) Apresentação de no máximo 2 (dois) projetos por proponente
- b) Apresentação do formulário de inscrição devidamente preenchido **(ANEXO I)** colado na parte externa do envelope
- c) Apresentar comprovação de experiência artística de no mínimo 1 (um) ano através de portfólios, release, clipping, web site, blog, facebook, fotos e outros;
- d) Apresentação de registros em áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD) com no mínimo 3 (três) músicas covers ou autoral. As mídias deverão estar identificadas com o nome do artista/grupo, inseridas em envelope de papel fixadas no sulfite;
- e) Apresentar comprovante de residência (água, luz ou telefone) do responsável pela empresa;
- f) Comprovante de registro no Cadastro de Pessoa Física do responsável pela empresa;
- g) Comprovante de situação cadastral do CNPJ (pessoa jurídica);
- h) Certidão negativa de débitos Federal);
- i) Certidão negativa de débitos Estadual do Estado/ES e caso a empresa tenha sede em outro Estado a mesma
- j) Certidão negativa de débitos Municipais do município de Aracruz e caso a empresa tenha sede em outro município a mesma;
- l) Certidão negativa de débitos do FGTS (pessoa jurídica);
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (pessoa jurídica);
- n) Comprovante de MEI, caso seja.

11.3 - As documentações e certidões especificadas no item 10.2 deverão estar dentro do prazo de validade legal;

12. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROPONENTES INSCRITOS:

12.1 - A análise dos documentos será realizada na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, localizada à Rua: Zacarias Bento Nascimento, N.º 167, Centro, Aracruz/ES, telefone: (27) 3270-7076;

12.2 - As análises e seleções serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Seleção até 30 de Novembro de 2024;

12.3 - A divulgação das bandas e/ou grupos artísticos culturais selecionados conforme demandas da SEMTUR serão publicadas no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES;



12.4 - A comissão de Avaliação e Seleção será constituída por instrumento específico da SEMTUR composta por 03 (três) servidores com respectivos suplentes;

12.5 - Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação específica dos projetos que estiverem em processo de habilitação nos quais:

- a) Tenham qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, na aprovação da proposta;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos;
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Fiquem também impedidos de participar da apreciação específica de projetos os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes cujos cônjuges, companheiros ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, se encontrarem em qualquer uma das situações descritas nas alíneas do subitem 11.5;
- e) O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento em projeto específico deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

12.6 - Para efeito de julgamento, os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão de Avaliação;

12.7 - Os membros da Comissão de Avaliação obedecerão aos critérios e respectivos documentos comprobatórios estabelecidos no **(ANEXO III)**;

12.8 - Contra a habilitação e as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção, caberá recurso dirigido à Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, que deverá ser protocolizado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado;

12.9 - O recurso apresentado será devidamente respondido em até 02 (dois) dias úteis depois de findado o prazo previsto neste edital;

12.10 - A Comissão de Avaliação e Seleção poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais exigidos neste edital;

12.11 - É facultada a Comissão de Avaliação e Seleção, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ser aceita a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originalmente na proposta.

13. DA CONTRATAÇÃO:



13.1 - Os projetos serão contratados conforme necessidade para realização de cada evento por parte da SEMTUR, mediante justificativa escrita da diretoria responsável e de acordo com a pertinência temática de cada evento;

13.2 - A seleção do proponente não obriga a SEMTUR a contratar o espetáculo;

13.3 - Os proponentes com projetos selecionados, poderão desistir da contratação em até 72 (setenta e duas) horas após contato da SEMTUR para efetivação da contratação;

13.4 - No ato da contratação o proponente selecionado deverá apresentar as documentações e certidões citadas no item 11, atualizadas.

13.5 - A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviço – Contrato, sem vínculo empregatício (ANEXO IV).

13.6 - Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da SEMTUR, para serem contratados e programados para apresentação durante os eventos, sob a responsabilidade da SEMTUR.

13.7 - O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado da lista.

13.8 - As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital, no ANEXO II.

14. DOS CREDENCIADOS:

a) Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos de mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

b) O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela SEMTUR, terá apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, conforme descritas neste Edital.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1 - O presente contrato será fiscalizado por um servidor lotado na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 140, da Lei 14.133 de Licitações.



16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua: Padre Luiz Parenzi, n.º 710, CEP: 29.190-940 – Bairro Centro – Aracruz/ES;

17. DAS PENALIDADES:

17.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Edital de Chamamento Público, implica na adoção das medidas e penalidades previstas na lei 14.133/21.

18. DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

18.1 - O Município possui a prerrogativa, que será exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa (capacitar, treinar, instruir, fazer cumprir este edital) e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

19.2 A data de vigência deste edital, prevista no item 1.1 poderá ser prorrogada ou adiada de acordo a decisão do gestor da pasta.

19.3 - É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SEMTUR em momento oportuno, ou por esta determinado.

19.4 - O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação.





os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

19.6 - Ficam os selecionados e habilitados sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

19.7 - Faz parte deste Edital a minuta de Contrato de Prestação de Serviço. (ANEXO IV).

19.8 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracruz/ES.

Aracruz, 06 de janeiro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003800380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **06/01/2025 15:40**

Checksum: **E338A1EDE2BEEFC5B79761261BD51038B29BA2C107DFCEBB5ED7CCDE1D2A975C**



RESPOSTA AO PARECER DA PROGE - PROCESSO: N° 46106/2024

EDITAL PRATA DA CASA

Conforme o parecer da PROGE e instrução referente às pontuações contidas no Douto Parecer, esclareço algumas questões pertinentes aos documentos faltantes no processo em questão.

A procuradora **Ariane Maia Guimarães Sepulchro** destacou que, até o momento, não foram encontrados os seguintes documentos:

-Os documentos: DFD, ETP, Justificativa para a necessidade e conveniência da realização do procedimento; Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés de realização de processo licitatório; Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

R= Seguem todos em anexo.

- Pesquisa de Preços praticados no mercado apurando-se o preço estimado pela Administração;

R= Não necessário uma vez que lei 4443 já pré define os valores de contratação dentro do edital.

- Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

R= Previsão feita dentro do Termo de referência.

Portaria que designa o agente de contratação;

R= Em anexo e enviado para publicação.

- Autorização da Autoridade Competente para abertura do processo de credenciamento;

R= Autorização expressa em anexo.

- Edital corrigido anexado com alterações pedidas.

Aracruz, 06 de Janeiro de 2025.

Moisés dos Santos Mercier
Secretário de Turismo e Cultura



Autenticar documento em <https://aracruz.presturacaoem papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600350032003800380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 101

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350032003800380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **06/01/2025 15:40**

Checksum: **F157F8CFBC64FB5F96164383ECDC7A6461C1B84F168AFAB4FF9FA02010879E63**





PREFEITURA DE
ARACRUZ



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

Processo: 46106/2024 | Autor: THIAGO IGO RODRIGUES DA SILVA

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Segue processo com a publicação do Edital Prata da Casa III, conforme solicitado.

Em 8 de janeiro de 2025

MARTA APARECIDA RICATO BANHOS FERREIRA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700390034003900330032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 103

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700390034003900330032003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA APARECIDA RICATO BANHOS FERREIRA** em **08/01/2025 12:41**

Checksum: **80FF3380F11E959CB2F982D88BC3DECC96436C22C31AA652E5398954EC6F87BD**



DECRETO N.º 47.727, DE 06/01/2025.

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora CARLA GABRIELA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenação de Controle de Documentação Oficial - Secretaria de Governo do Município de Aracruz - SEGOV, Símbolo CC10, a partir de 06/01/2025, conforme Processo Eletrônico n.º 313/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1466015

DECRETO N.º 47.723, DE 06/01/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020 ALTERADA ATRAVÉS DA LEI N.º 4.529, DE 06/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência Recursos Humanos - GRH - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a proceder a contratação da Estudante abaixo descrita como Estagiária, com a carga horária de 6 horas diárias, conforme o Processo Eletrônico n.º 40.632//2024.

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO	SECRETARIA
ALESSANDRA DE JESUS BELARMINO	ENFERMAGEM	FAACZ	SEMSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1466025

DECRETO N.º 47.731, DE 07/01/2025.

EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a Servidora ANA CAROLINE COUTINHO SERAFIM, matrícula n.º 37.794, do Cargo em Comissão de Supervisor de Área - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município de Aracruz - SETRANS, Símbolo CC12, a partir de 07/01/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1466047**Edital****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRATA DA CASA III**

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS - CULTURAIS PARA EVENTOS E PROJETOS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP: 29.192-733, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando o credenciamento para fins de contratação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas, com ou sem fins lucrativos, nos eventos de responsabilidade da SEMTUR, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e, de acordo com o Decreto Municipal 43.470/2022, e as condições e exigências do presente Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste edital de Chamamento Público e credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela SEMTUR, a serem realizados no MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES no período de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

1.2 - O proponente poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, observando o **(ANEXO I)** que acompanha este Edital.

1.3 - Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese prévia à inexigibilidade de licitação prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da natureza do serviço prestado e da inviabilidade de competição. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham condições do Edital, de acordo com o valor previamente estabelecido pela própria Administração Pública, o que proporciona vantajosidade e melhor atendimento às finalidades

organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da SEMTUR com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.4 - O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando da SEMTUR a definição de conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

1.5 - Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da SEMTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

1.6

2. DO OBJETIVO GERAL:

2.1 - Realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracruz, que será pactuado por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.1 - O Edital de Seleção para a Contratação visando a realização de Eventos de Fomento do Turismo e da Cultura tem por objetivos específicos:

a) Promover e fomentar o destino turístico "Aracruz" por meio do incentivo a eventos artísticos culturais;

b) Inclusão de artistas e grupos culturais;

c) Valorização da cultura e fomento das atividades culturais;

d) Aumentar o fluxo turístico de visitantes regionais e nacionais;

e) Fomentar ações culturais que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística e artístico culturais da cidade;

f) Aumentar o tempo médio de permanência do turista na cidade;

g) Impulsionar as vendas do comércio e serviços na cidade;

h) Iniciar o processo de consolidação da cidade como importante centro de turismo de eventos através de geração de divisas;

i) Impulsionar o turismo aos finais de semana;

j) Atender a programação artísticos culturais conforme calendário da SEMTUR com os seguintes eventos:

- Evento de Emancipação Política Administrativa do Município de Aracruz;

- Eventos na Orla de Aracruz;

- Evento de Santa Cruz;

- Festival de Inverno;

- Encontro de Motociclistas;

- Evento dos Povos Originários;

- Evento de São Benedito do Rosário;

- Encontro de Food Trucks;

- Natal Luz Aracruz;

- Evento Réveillon;

- Programação de Verão;

- Programação de Carnaval;

E demandas de eventos que possam ser realizados durante a vigência deste Edital de Chamamento Público em forma de apoio ao fomento turístico e cultural por parte desta Secretaria - SEMTUR.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas,

doravante denominadas "proponentes".

4.2 - O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

4.3 - No caso de o artista ser menor de 18 (dezoito) anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.4 - Não poderão participar da presente seleção:

4.4.1 Os agentes públicos municipais;

4.4.2 Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores públicos municipais da SEMTUR.

4.5 - É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste Edital.

4.6 - Os proponentes, na condição de pessoa jurídica (inclusive MEI) responderão pela proposta apresentada, responsabilizando-se ainda pelos participantes que ela venha a apresentar, nos moldes do Código Civil de 2002, artigo 439.

5. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS:

5.1 - As inscrições dar-se-ão através do preenchimento de formulário disponibilizado pela SEMTUR ou pelo site da Prefeitura <http://www.pma.es.gov.br/> e anexo a este Edital (**ANEXO I**) que deverá ser colado na parte externa do envelope, devendo ser protocolizado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracruz, em envelope lacrado considerando os seguintes requisitos e contendo:

a) Pessoa Jurídica - com comprovada atividade artística, que atue no mínimo há 1 (um) ano e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas com sede no território brasileiro ou no exterior com representação legal em território brasileiro;

b) **ANEXO II** - Categorias - Tempo de Apresentação e Valores;

c) **ANEXO III** - Documentos Necessários para Habilitação.

5.1.1 - Todas as documentações serão acolhidas a partir da publicação do Edital.

5.2 - As possíveis contratações estarão aptas, a partir da publicação do credenciado para atender as programações dos eventos que serão realizados ou apoiados pelo Município no período de 2025 à 2028.

5.3 - O envelope deverá ser identificado através do (**ANEXO I**) colado na parte externa do mesmo;

5.4 - A inscrição não estabelece obrigação da SEMTUR em efetuar contratação de qualquer natureza, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem às demandas da SEMTUR no decorrer do período previsto, conforme citado neste Edital;

5.5 - Fica assegurado à SEMTUR o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes;

5.6 - Em nenhuma hipótese terá o proponente selecionado, qualquer vínculo empregatício com a SEMTUR ou com a Prefeitura de Aracruz;

5.7 - O proponente poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, observando o (**ANEXO I**) que acompanha este Edital;

5.8 - O proponente não poderá se inscrever em mais de 02 (duas) categorias sob pena de eliminação das propostas que ultrapassarem as

constantes no item 4.7;

5.9 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados na SEMTUR, localizada à Rua: Zacarias Bento Nascimento, n.º 167, Centro - Aracruz/ES, ou no site da Prefeitura de Aracruz <http://www.pma.es.gov.br/>

6. DAS DEFINIÇÕES:

6.1 - Para efeitos deste chamamento, entende-se:

- a) Apresentações ou representações artísticas culturais de cunho locais ou regionais, podendo ser constituído com repertório autoral ou releituras;
- b) Bandas ou grupos artísticos culturais locais: com integrantes ou representante domiciliado no município de Aracruz;
- c) Bandas ou grupos artísticos culturais regionais: com integrantes ou representante domiciliado no estado do Espírito Santo;
- d) Bandas ou grupos artísticos culturais convidados: com integrantes ou representantes de outros estados do país com relevância artístico-cultural de interesse da Secretaria para eventos específicos promovidos no município.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Aracruz com destino a Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR em até o 02 (dois) dias corridos após a publicação do edital, por escrito, contendo: (se empresa: CNPJ, razão social, nome e CPF do representante, se pessoa física: nome e CPF). Deverá ser disponibilizado endereço completo, telefone e e-mail;

7.2 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Municipalidade em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação recebida na SEMTUR;

7.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do presente edital em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital;

7.4 - Os pedidos de impugnação referente ao processo seletivo, deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Aracruz com destino a Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, por escrito, contendo: (se empresa: CNPJ, razão social, nome e CPF do representante, se pessoa física: nome e CPF). Deverá ser disponibilizado endereço completo, telefone e e-mail;

7.5 - O resultado dos pedidos de esclarecimentos, bem como das impugnações, estarão disponíveis para vistas dos interessados na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR;

8. DAS ETAPAS:

8.1- A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber: 8.2- 1ª Etapa: Inscrições - Entrega de documentos demonstrando interesse.

8.3- 2ª Etapa: Avaliação - Consistirá da análise dos projetos de acordo com critérios objetivos da SEMTUR através de comissão interna.

8.4 - 3ª Etapa: Contratação - contratação de acordo com as demandas da SEMTUR no decorrer do período estabelecido, durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas

oportunidades e quantidades em que a SEMTUR necessitar, caso atendam às especificações de cada evento e público-alvo.

8.5 - A Comissão interna Julgadora, após análise da habilitação, poderá, a seu critério:

1. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação
2. Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do quanto descrito no presente Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

9.1 - O envelope devidamente identificado, deverá conter o formulário de inscrição e anexos e deverá ser entregue lacrado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracruz;

9.2 - O proponente poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, observando o **(ANEXO I)** que acompanha este Edital;

9.3 - A inscrição no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as normas do mesmo;

9.4 - O falseamento de qualquer fato declarado e/ou documento importa indeferimento da inscrição em qualquer fase do processo seletivo, mesmo após eventual habilitação à subvenção ou sua efetiva concessão, gerando, neste último caso, a obrigação de devolver à SEMTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei;

10. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

10.1 - Serão indeferidas as inscrições:

- 10.2 - Que não apresentarem as documentações referentes às inscrições e seus respectivos anexos;
- 10.3 - Que apresentarem rasuras ou com validade vencida.

11. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O processo de análise da habilitação será realizado na 2ª Etapa (Avaliação);

11.2 - Para a habilitação serão considerados os seguintes itens:

- a) Apresentação de no máximo 2 (dois) projetos por proponente
- b) Apresentação do formulário de inscrição devidamente preenchido **(ANEXO I)** colado na parte externa do envelope
- c) Apresentar comprovação de experiência artística de no mínimo 1 (um) ano através de portfólios, release, clipping, web site, blog, facebook, fotos e outros;
- d) Apresentação de registros em áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD) com no mínimo 3 (três) músicas covers ou autoral. As mídias deverão estar identificadas com o nome do artista/grupo, inseridas em envelope de papel fixadas no sulfite;
- e) Apresentar comprovante de residência (água, luz ou telefone) do responsável pela empresa;
- f) Comprovante de registro no Cadastro de Pessoa Física do responsável pela empresa;
- g) Comprovante de situação cadastral do CNPJ (pessoa jurídica);
- h) Certidão negativa de débitos Federal);
- i) Certidão negativa de débitos Estadual do Estado/ES e caso a empresa tenha sede em outro Estado a mesma
- j) Certidão negativa de débitos Municipais do

município de Aracruz e caso a empresa tenha sede em outro município a mesma:

- l) Certidão negativa de débitos do FGTS (pessoa jurídica);
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (pessoa jurídica);
- n) Comprovante de MEI, caso seja.

11.3 - As documentações e certidões especificadas no item 10.2 deverão estar dentro do prazo de validade legal;

12. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROPONENTES INSCRITOS:

12.1 - A análise dos documentos será realizada na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, localizada à Rua: Zacarias Bento Nascimento, N.º 167, Centro, Aracruz/ES, telefone: (27) 3270-7076;

12.2 - As análises e seleções serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Seleção até 30 de Novembro de 2024;

12.3 - A divulgação das bandas e/ou grupos artísticos culturais selecionados conforme demandas da SEMTUR serão publicadas no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES;

12.4
12.5 - A comissão de Avaliação e Seleção será constituída por instrumento específico da SEMTUR composta por 03 (três) servidores com respectivos suplentes;

12.6 - Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação específica dos projetos que estiverem em processo de habilitação nos quais:

- a) Tenham qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, na aprovação da proposta;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos;
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Fiquem também impedidos de participar da apreciação específica de projetos os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes cujos cônjuges, companheiros ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, se encontrarem em qualquer uma das situações descritas nas alíneas do subitem 11.5;

e) O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento em projeto específico deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

12.7 - Para efeito de julgamento, os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão de Avaliação;

12.8 - Os membros da Comissão de Avaliação obedecerão aos critérios e respectivos documentos comprobatórios estabelecidos no **(ANEXO III)**;

12.9 - Contra a habilitação e as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção, caberá recurso dirigido à Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, que deverá ser protocolizado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado;

12.10 - O recurso apresentado será devidamente respondido em até 02 (dois) dias úteis depois de findado o prazo previsto neste edital;

12.11 - A Comissão de Avaliação e Seleção poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição dos documentos

originais exigidos neste edital;

12.12 - É facultada a Comissão de Avaliação e Seleção, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ser aceita a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originalmente na proposta.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - Os projetos serão contratados conforme necessidade para realização de cada evento por parte da SEMTUR, mediante justificativa escrita da diretoria responsável e de acordo com a pertinência temática de cada evento;

13.2 - A seleção do proponente não obriga a SEMTUR a contratar o espetáculo;

13.3 - Os proponentes com projetos selecionados, poderão desistir da contratação em até 72 (setenta e duas) horas após contato da SEMTUR para efetivação da contratação;

13.4 - No ato da contratação o proponente selecionado deverá apresentar as documentações e certidões citadas no item 11, atualizadas.

13.5 - A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviço - Contrato, sem vínculo empregatício (ANEXO IV).

13.6 - Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da SEMTUR, para serem contratados e programados para apresentação durante os eventos, sob a responsabilidade da SEMTUR.

13.7 - O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado da lista.

13.8 - As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital, no ANEXO II.

14. DOS CREDENCIADOS:

a) Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos de mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

b) O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela SEMTUR, terá apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, conforme descritas neste Edital.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1 - O presente contrato será fiscalizado por um servidor lotado na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 140, da Lei 14.133 de Licitações.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua: Padre Luiz Parenzi, n.º 710, CEP: 29.190-940 - Bairro Centro - Aracruz/ES;

17. DAS PENALIDADES:

17.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Edital de Chamamento Público, implica na adoção das medidas e penalidades previstas na lei 14.133/21.

18. DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

18.1 - O Município possui a prerrogativa, que será exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa (capacitar, treinar, instruir, fazer cumprir este edital) e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

19.2 A data de vigência deste edital, prevista no item 1.1 poderá ser prorrogada ou adiada de acordo a decisão do gestor da pasta.

19.3 - É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos de imagem relativos à documentação

encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SEMTUR em momento oportuno, ou por esta determinado.

19.4 - O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação.

19.5 - Os casos omissos no presente edital de chamamento público serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção do Município de Aracruz, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

19.6 - Ficam os selecionados e habilitados sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

19.7 - Faz parte deste Edital a minuta de Contrato de Prestação de Serviço. (ANEXO IV).

19.8 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracruz/ES.

Aracruz, 06 de janeiro de 2025.

Protocolo 1465831

Portaria

PORTARIA Nº 001, de 06/01/2025

PRORROGA CONTRATO DE PROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

RESOLVE:

A Secretária de Assistência Social, do Município de Aracruz, estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei n.º 2.994, de 15/02/2007 e lei 3.374, de 09/12/2010 e considerando o decreto 41.820, de 05 de abril de 2022. Resolve:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a PRORROGAR o término da contratação do Profissional abaixo mencionado, referente o Processo Seletivo Simplificado SEMAS 001/2023, a saber:

Nome	Matrícula	Secretaria	Processo	Prorrogação	
				DE	PARA
ALZIRA FARIAS DE ARAUJO	37.292	SEMAS	105/2025	01/01/2025	31/12/2025
MARIA MARLENE PELISSARI	37.142	SEMAS	105/2025	03/01/2025	02/01/2026

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data 01/01/2025.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 06 de Janeiro de 2025.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 44.788, de 11/08/2023

Protocolo 1465322

fls. 109